

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 807

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o cargo em comissão de Assessor Técnico e dá outras Providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV/PB, no uso da atribuição que lhe confere a letra r do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1204 do CFMV, de 25 de janeiro de 2018;

Considerando a necessidade de assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva;

Considerando grande volume de assuntos relacionados à fiscalização que demandam uma análise técnica visando maior eficiência e eficácia;

Considerando a necessidade da presença de um assessor técnico quando da realização das Sessões Plenárias e no acompanhamento de fiscalizações externas que requeiram um conhecimento mais especializado;

Considerando a Resolução do CFMV nº 1204/18;

Considerando o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

Considerando os Acórdãos nº 65.999/2007 do TJ/MA e a AC com Revisão do TJ/SP nº 9181534-06.2009.8.26.0000 São Paulo;

Considerando o Acórdão da 8ª Turma do TST nº RR-707/2013-079-15-40.8 e os precedentes nºs RR-4/2006-008-10-40; RR-2143/2004-075-15-00; RR-2437/2002-075-15-00; RR-1102/2005-124-15-00; AIRR-81/2005-081-15-40; e RR-916/2003-111-15-00 ambos do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a 250ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Criar o cargo em comissão de Assessor Técnico do CRMV/PB.

Art. 2º A título de remuneração o assessor administrativo receberá o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.01.001.001 - Descrição: Salários, com carga horária de 20hrs semanais, que pode ser cumprida nas dependências do CRMV-PB ou fora, de acordo com a necessidade e demanda do trabalho desempenhado;

Art. 3º Compete ao Assessor Técnico as seguintes atribuições:

- a) Coordenar todas as questões técnicas da Autarquia;
- b) Assessorar, dar informações e emitir pareceres técnicos correlacionados com as atividades da Medicina Veterinária e da Zootecnia;
- c) Assessorar a Autarquia orientando, supervisionando ou mesmo coordenando ações do Conselho envolvidas em questões profissionais;
- d) Avaliar os trabalhos de fiscalização, sobretudo no pertinente aos aspectos técnicos;
- e) Interpretar a legislação vigente no que se refere as ações da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como de outras profissões a elas relacionadas;
- f) Sugerir e compatibilizar ações e procedimentos conjuntos com outras organizações governamentais, inclusive sugerindo a assinatura de convênios com esses objetivos;
- g) Emitir pareceres sobre questões que envolvam a Medicina Veterinária e a Zootecnia e seus profissionais;



h) Fazer com que o Conselho e seus servidores cumpram e façam cumprir os dispositivos legais relacionados com a Medicina Veterinária, a Zootecnia e seus profissionais;

i) Analisar documentos, quando solicitado, e emitir pareceres sobre os mesmos;

j) Requerer documentos e diligências a órgãos, setores e servidores da Autarquia;

k) Exercer outras atividades correlatas;

Art. 4º O Cargo de Assessor Técnico do CRMV-PB será em comissão, considerado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CRMV-PB, a qualquer tempo.

§1º O ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina Veterinária ou Zootecnia fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, devidamente registrado e em dia com suas obrigações perante o CRMV/PB.

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é de livre escolha do Presidente do CRMV/PB, mediante Portaria, a indicação do ocupante do cargo de Assessor Técnico, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV/PB.

§3º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei.

§4º O Assessor Técnico não fará jus ao recebimento de horas extras, nem tampouco haverá recolhimento de FGTS bem como da multa de 40%.

§5º O Assessor Técnico terá direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT;

§6º No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor este deverá comunicar ao CRMV/PB por escrito devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV/PB, recendo a remuneração proporcional a esse período.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI

Presidente do Conselho

ADRIANO FERNANDES FERREIRA

Secretário-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

